

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.525 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977
=====

"Dá nova redação ao art.15 da Lei nº 1048 de 17 de janeiro de 1969"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O art.15 da Lei nº 1048 de 17 de janeiro de 1969 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Integrado de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15- Nas Zonas Especiais consideram-se de uso permitido: diversões públicas, hotéis, atividades recreativas, culturais e esportivas, repartições públicas, centro de compras, casas de reuniões, convenções e exposições, auditórios, bibliotecas, estações de rádio e TV, museus, teatros, restaurantes, mini-zoológicos, viveiros, bosques e playground."

"§ 1º- A Zona Especial do Centro de Vivência compreende a seguinte área de terra: inicia na cerca da Fepasa, junto ao loteamento Jardim Paraíso de Waldemar Stein e confrontando com o referido loteamento segue através do valo por: 13,41m rumo de 87º 31' 18" NO, 58,51m no rumo de 86º 37' 46" SO, 105,68m no rumo de 89º 42' 26" NO, 57,79m no rumo de 83º 21' 43" NO, 41,95m no rumo de 89º 08' 22" SO, 74,41m no rumo de 75º 50' 33" SO, 41,94m no rumo de 66º 47' 26" SO, deflete à direita e confrontando com o remanescente da Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo segue 274,16m no rumo de 23º 59' 18" NO deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue: 208,08m no rumo de 63º 16' 34" NE, deflete à direita e confrontando com a Fepasa segue: 22,62m no rumo de 64º 56' 30" SE, 9,40m no rumo de 61º 28' 20" SE, 15,48m no rumo de 57º 31' 08" SE, 19,79m no rumo de 47º 53' 17" SE, 23,02m no rumo de 44º 56' 50" SE, 24,99m no rumo de 43º 48' 01" SE, 317,01m no rumo de 42º 13' 23" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 93.401,67 (noventa e três mil e quatrocentos e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados) m², conforme planta do DOV que passa a fazer parte integrante desta lei

" 2º- O Poder Executivo elaborará, um projeto global de uso da área do Centro de Vivência definindo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- " a)- as vias e logradouros públicos que integrarão o Centro de Vivência ao sistema viário da cidade;
- " b)- o desmembramento da área em lotes com dimensões suficientes para atender aos fins a que se destina;
- " c)- o detalhamento dos usos permitidos em cada setor do Centro de Vivência;

" § 3º- As edificações no Centro de Vivência serão regulamentadas, fixando-se as linhas arquitetônicas a serem observadas, as dimensões dos compartimentos aos quais o público tenha acesso, o material a ser usado nas edificações especialmente no revestimento das mesmas."

" § 4º- As Zonas Especiais são aquelas constantes da planta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei."

" § 5º- Será considerado uso desconforme qualquer outro uso nas Zonas Especiais."

" § 6º- As edificações permitidas terão ocupação do solo e afastamento das vias públicas compatíveis com o caráter determinado pelo API ou por órgão municipal equivalente, ou através de programa descritivo ou projeto arquitetônico."

" § 7º- A área abrangida pelo anteprojeto do Centro de Vivência a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 2º desta lei, que compõe o quadrilátero formado pelas ruas 13 de Maio, Alberto Santos Dumont, Candelária e Visconde de Taunay, passa a integrar a Zona de Predominância Comercial."

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 1977.


DR. CLEON FERRARI
Prefeito Municipal